

## MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A – MT- PAR, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá, MT, nos termos da Lei nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, na presença da totalidade dos Subscritores de Ações que representam o Capital Social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, instalou-se a presente Assembleia, tendo sido aclamado, por unanimidade, como Presidente da mesa o Senhor Cesar Roberto Zilio, que convidou para secretariá-lo o Senhor Francisco Anis Faiad, para exame, discussão e votação da seguinte **ORDEM DO DIA**: **1)** Capital autorizado, capital inicial subscrito e integralizado, espécie e classe das ações; **2)** Aprovação do Projeto do Estatuto Social; **3)** Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **4)** Indicação do Representante dos Acionistas Minoritários; **5)** Outros Assuntos. De acordo com o **ITEM 1** da pauta, ficou estabelecido que o capital social autorizado da empresa será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Que será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo ser integralizado em dinheiro ou em bens e direitos. O capital social inicial subscrito e integralizado será no valor de R\$ 1.501.000,00 (um milhão e quinhentos e um mil reais), ocorrendo a integralização da seguinte forma: o Senhor Secretário da Mesa foi incumbido de ler o recibo de depósito da entrada para formação do capital inicial, constatando-se o recolhimento de numerário a favor da MT Projetos e Participações S/A – MT-PAR da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), assim especificada: Pedro Jamil Nadaf: R\$ 200,00 (duzentos reais); Francisco Anis Faiad: R\$ 200,00 (duzentos reais); Arnaldo Alves de Souza Neto: R\$ 200,00 (duzentos reais); Cesar Roberto Zilio: R\$ 200,00 (duzentos reais) e Edmilson José dos Santos: R\$ 200,00 (duzentos reais). A parcela do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será depositada a favor da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT-PAR até o dia 31 de março de 2013. A subscrição e a integralização de ações estavam de acordo com o Boletim de Subscritores nº 001, documento anexo. Submetido o assunto aos presentes, por unanimidade houve aprovação. Passando ao **ITEM 2** da pauta, o senhor Presidente da Mesa fez distribuir aos subscritores, minuta do projeto do Estatuto Social, documento anexo, parte integrante desta Ata, que submetido à apreciação dos presentes o acolheram por unanimidade. Verificando que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores, o Senhor Presidente da Mesa declarou constituída a MT Participações e Projetos S.A. – MT-PAR. Em seguida, passou-se a tratar do **ITEM 3** da ordem do dia, procedendo à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. O Dr. Silval da Cunha Barbosa, Governador do Estado, representando o Estado de Mato Grosso, acionista majoritário, indicou para compor o **Conselho de Administração** os seguintes membros, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição: **1) PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 0279378-4 SSP/MT e do CPF nº 265.859.101-25, residente e domiciliado a Rua Haiti nº 193, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-634, como Presidente do Conselho de Administração; **2) FRANCISCO ANIS FAIAD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/MT nº 3.520 residente e domiciliado a Rua Joaquim Murinho, nº 992, Centro Sul, Cuiabá, MT, CEP 78.029-902, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; **3) CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/MT 6.507, residente e domiciliado a Rua La Paz, nº 261, Jardim das Américas, Cuiabá, MT CEP 78.060-380 como membro do Conselho de Administração, sendo aprovados por unanimidade. Para o **Conselho Fiscal**, foram indicados os senhores: a) **Membros Efetivos**: **MARCIO LUIZ DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0068478-3 SEJUSP/MT e do CPF nº 080.791.881-49, residente e domiciliado a Av. Miguel Sutil nº 9990, Apto 1502, Edf. Riviera Santa Rosa, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP: 78043-305, como Presidente do Conselho Fiscal; **FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/MT nº 2171 e do CPF nº 336.907.667-53, residente e domiciliado a Rua D, S/nº, quadra 01, Bairro

Araés, Cuiabá, MT, CEP: 78.005-650, como Vice Presidente do Conselho Fiscal e **JULIANO JORGE BORACZYNSKI**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 545624 SSP/MT e do CPF nº 460.534.411-04, residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro nº 1055, Apto 902, Bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP: 78005-100, como membro do Conselho Fiscal. B) **Membros suplentes:** **WILSON LUIZ SOARES**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade CRE/PR nº 18929 e do CPF nº 197.268.059-53, residente e domiciliado a Rodovia Emanuel Pinheiro Qda 17, KM 1,8, casa 18, Residencial San Marino, Bairro Jardim Florianópolis, Cuiabá/MT, CEP: 78055-799; **SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 893.714 SSP/MT e do CPF nº 495.898.571/91, residente e domiciliado a Av. Doutor Meireles nº 2435, casa 87, Condomínio Flor do Serrado, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, CEP: 78088-010; **AROLDO DE LUNA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade CRC/MT nº 003075/O-8 e do CPF nº 906.705.661-87, residente e domiciliado a Rua Professora Tereza Lobo nº 60, Apto 202, Edf. Serra Tracosa, Bairro Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78048-660. Submetida as indicações à votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir o Conselheiro **PEDRO JAMIL NADAF**, Presidente do Conselho de Administração, sugeriu que a remuneração mensal do Conselho de Administração fosse fixada em 30% (trinta por cento) da remuneração do Diretor Presidente da Diretoria Executiva e para os membros efetivos do Conselho Fiscal 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, obtendo aprovação dos acionistas. Cumprindo a pauta dos assuntos da ordem do dia, **ITEM 4**, foi indicado para representar os acionistas minoritários no Conselho de Administração, o Sr. **PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 0279378-4 SSP/MT e do CPF nº 265.859.101-25, residente e domiciliado a Rua Haiti nº 193, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78060-634. Ficou, também, aprovado que o pleno do Conselho de Administração funcionará inicialmente com 03 (três) membros. Para finalizar a reunião, o Senhor Presidente passou ao **ITEM 5** da Ordem do Dia - Outros Assuntos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que o Governador do Estado, Dr. Silval da Cunha Barbosa, argumentou que a criação da empresa representa políticas desenvolvimentistas e que esta ferramenta proporcionará oportunidades de promover a geração de investimentos no Estado, com a obtenção e a prospecção de novos negócios gerando emprego e renda. E não tendo mais nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Cuiabá, 11 de janeiro de 2013.

## ESTATUTO DA MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050.000 e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.

§ 3º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO II

### **Do Capital Social, Ações e Acionistas**

Artigo 2º O Capital Social autorizado da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões), ações ordinárias, sem valor nominal, com subscrição parcial de R\$ 1.501.000,00 (um milhão, quinhentos e um mil reais).

§ 1º O capital subscrito pode ser elevado até o valor do capital autorizado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 3º A pessoa jurídica "Estado de Mato Grosso" manterá a titularidade direta da maioria das ações ordinárias da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, sendo permitida a participação minoritária no capital social de outras entidades da administração estadual.

§ 4º A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição.

### **CAPÍTULO III Da Finalidade**

Artigo 3º A finalidade da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR é promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

Parágrafo único. As políticas de desenvolvimento do Estado e as de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a política de desenvolvimento nacional.

### **CAPÍTULO IV Do Objeto**

Artigo 4º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá por objetivo:

I - promover a geração de investimentos em Mato Grosso;

II - colaborar, apoiar e viabilizar a operacionalização do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas, e em conformidade com a Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011;

III - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas;

IV - gerir os ativos patrimoniais e financeiros a ela transferidos pelo Estado, por meio da Administração Direta ou Indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;

V - exploração de concessões de rodovias, portos, aeroportos, ferrovias, e demais bens e serviços públicos;

VI - desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo;

VII - estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos; entre outros em:

- a) construção e a duplicação de rodovias;
- b) ampliação, modernização e construção de portos fluviais, hidrovias, ferrovias e terminais de cargas;
- c) saneamento básico, educação, saúde, segurança pública e turismo;
- d) empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- e) geração e transmissão de energia;
- f) logística de todos os modais;
- g) parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
- h) sistemas de mobilidade urbana;
- i) outras áreas de interesse público definidas por seus órgãos de Administração.

§ 1º Para consecução dos objetivos previstos no artigo 4º, a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR poderá, ainda:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Estado;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para à promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;

V - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VI - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;

VII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover a imagem do Estado, especialmente como destino de investimentos;

IX - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

X - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR promoverá a articulação entre os entes públicos e privados, para o desenvolvimento do Estado.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembléia Geral de Acionistas**

Artigo 5º A Assembléia Geral dos Acionistas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei.

I – ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

- a) tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas épocas próprias e fixar sua remuneração, e;

II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Artigo 6º A Assembléia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR presentes à reunião e secretariada por outro acionista por ele convidado.

Artigo 7º Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os Acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Artigo 8º Os editais de convocação da Assembléia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerado regular a Assembléia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º As deliberações da Assembléia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

## **CAPITULO V Da Organização**

Artigo 10. São órgãos de direção da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO I Do Conselho de Administração**

Artigo 11. Ao Conselho de Administração, órgão superior de direção da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social da MT-PAR, encaminhando-a ao Governador do Estado para homologação;

II - propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Estado;

III - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:

- a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
- b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- c) o planejamento estratégico da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;
- d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
- e) os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- f) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
- g) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

IV - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 9.854, de 26 de dezembro de 2012;

V - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, e nos casos de omissão por convocação do Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá, mediante deliberações, por maioria dos presentes dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 12. O Conselho de Administração da empresa MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PA será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Governador do Estado, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembléia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 4º A remuneração do Presidente, do Vice Presidente e dos Conselheiros de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 13 O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor Presidente e aos Diretores de Investimento e de Patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

## **SEÇÃO II** **Da Diretoria Executiva**

Artigo 14. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Patrimônio.

Artigo 15. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

II - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, as propostas de:

a) planejamento estratégico;

b) planos de trabalho;

c) orçamento-programa;

d) planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, assim como do quadro de pessoal da entidade;

e) manual próprio de licitações e de contratos;

f) regulamento de convênios;

g) alienação ou oneração de bens imóveis;

h) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;

III - executar e gerir, após decisão do Conselho de Administração, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna da MT-PAR;

V - decidir sobre as normas operacionais internas, consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria se reunirá, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

§ 2º A Diretoria decidirá, mediante portarias, por maioria absoluta, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º O responsável pela área jurídica participará das reuniões da Diretoria com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 16. O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

Artigo 17. O Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR terá as seguintes competências:

I - representar a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Agência, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;



VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração outros assuntos de interesse da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

VII - assinar, em conjunto ou isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, mediante procuração.

Artigo 18. Aos Diretores da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR cabe:

I - representar política e socialmente a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, por delegação do Diretor Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

a) mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão; e

b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Presidente, mediante designação, os documentos de que trata o inciso VII do artigo 17;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

### SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle da - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, terá as seguintes competências:

I - fiscalizar as gestões orçamentárias, contábeis e patrimoniais da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

V - propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 5º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

Artigo 20. O Conselho Fiscal da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente.

§ 2º O mandato do membro a que se refere este artigo é de 2 (dois) anos, permitidas sua recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal a que se refere este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros, para um período de 2 (dois) anos.

Artigo 21. Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

I - renúncia;

II - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração, se seu procedimento for declarado incompatível com a moralidade administrativa;

III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;

V - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

I - exoneração do cargo em comissão ou efetivo; ou

II - condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.

Artigo 22. Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 23. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 24. A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 25. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

## **CAPÍTULO VII** **Do Pessoal**

Artigo 26. O regime jurídico do pessoal da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A contratação do pessoal da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR deverá ser precedida de processo seletivo simplificado e de edital publicado no Diário Oficial do Estado, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Excetua-se do processo previsto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º O quadro de servidores e empregados da companhia poderá ser formado por um quadro de pessoal cedido por órgãos e entidades do Poder Executivo de carreiras diretamente voltadas às áreas de gestão, jurídica e financeira.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Aquisições e das Contratações**

Artigo 27. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no manual próprio de licitações e de contratos aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:

- I - da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- II - do julgamento objetivo;
- III - do julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV - da igualdade de condições entre todos os fornecedores;
- V - da garantia ao contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX** **Do Patrimônio, das Receitas e da Gestão Financeira**

Artigo 28. Constitui patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Artigo 29. Constitui receitas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - as decorrentes de decisão judicial;
- V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- VII - outras receitas de origem pública ou privada.

Parágrafo único. Quando não alcançados pelos incisos I, II e VII do "caput" deste artigo, poderão constituir receitas da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR:

I - receitas oriundas de contratos firmados pela entidade em razão do exercício de suas atividades;

II - a retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

III - os valores apurados com a promoção de eventos; ou

IV - o produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações.

## **CAPÍTULO X** **Da Atividade e do Controle**

Artigo 30. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis, as contas da gestão anual, aprovadas pelo Conselho de Administração, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. O relatório de que trata o "caput" deste artigo será disponibilizado na sede da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na "internet".

## **CAPÍTULO XI** **Do Mecanismo de Defesa**

Artigo 31. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

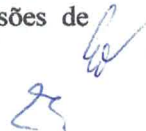
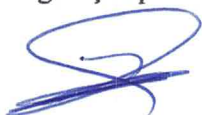
§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, a mesma proteção prevista no "caput".

§ 2º A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR dos valores efetivamente desembolsados.

## **CAPÍTULO XII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 32. Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.



Artigo 33. Os recursos transferidos à MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Artigo 34. O patrimônio da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Artigo 35. A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembléia Geral de Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 36. É expressamente vedado o uso do nome da MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.


Artigo 37. O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2013.

  
**CESAR ROBERTO ZILIO**  
Presidente da mesa  
Acionista

  
**FRANCISCO ANIS FAIAD**  
Secretário da mesa- Acionista  
Vice-Presidente do Conselho de Administração

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
Acionista  
Presidente do Conselho de Administração

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Acionista  
Governador do Estado de Mato Grosso

  
**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
Acionista

  
**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Acionista



**5º SERVIÇO NOTARIAL**  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**6º OFÍCIO**  
CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de: PEDRO JAMIL NADAF Dou Fé

AHX62403 R\$ 4,80

Cuiabá 20 de agosto de 2013

Dou fé. Em testemunho( ) da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO - aux cartorio

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s)  
de: CESAR ROBERTO ZILIO Dou Fé

AHX62400 R\$ 4,80

Cuiabá 20 de agosto de 2013

Dou fé. Em testemunho( ) da verdade  
DEBORA REGINA DUGATO - aux cartorio

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>